



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 747/2016

EMENDA n.º , de 2016.

(Do Sr. André Figueiredo)

Altera a Leiº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

Inclua-se, onde couber na Medida Provisória n.º 747, de 2016 o seguinte artigo:

“Art. Inclua-se o seguinte art. 6-A na Lei n.º 9.612, de 19 fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências:

Art. 6º-A. As entidades autorizadas a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejarem a renovação da outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os **doze meses** anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

§1º As entidades que não apresentarem o pedido de renovação no prazo previsto do *caput*, serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo, a partir do **penúltimo mês da vigência da outorga**, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de **90 (noventa)** dias para resposta.

§2º. Caso expire a outorga de radiodifusão, **sem decisão** sobre o pedido de renovação, ou **sem o recebimento da notificação** pela entidade, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário.

§3º. As entidades com o funcionamento em caráter precário mantem todos os seus **deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço**.

§4º. **Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no §1º**, o órgão competente do Poder Executivo se manifestará pela perempção e a submeterá ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no §2º do art. 223 da Constituição Federal.

.....

JUSTIFICATIVA

A lei n.º 9.612/1998 trouxe grande avanço ao instituir a rádio comunitária, cuja principal característica é a forma de veiculação das informações, com notícias locais



CD/16311.49264-38

e conservando tradição daquela região. Vale ressaltar que as rádios comunitárias trazem inúmeros benefícios para o comércio local, constituído de pequenas empresas que podem anunciar suas atividades na emissora.

A emenda tem por objeto evitar que injustiças aconteçam com as rádios comunitárias, estendendo a elas os mesmos benefícios do novo prazo para renovação de concessão ou permissão previstos na MPV.

Brasília, em 06 de setembro de 2016.

André Figueiredo

Deputado Federal - PDT/CE



CD/16311.49264-38